



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRRAM

SEI-070002/0022315/2025

Concorrência: CPE – 010/2026

Objeto: “**IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (E120, E179 E E203) E OBRAS COMPLEMENTARES DE CONTROLE AMBIENTAL DO RIO BENGALAS MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO – E0 A E99**”

Empresa: JM Projetos Técnicos

Após análise do Edital de Concorrência Eletrônica acima epigrafado, e de seus respectivos anexos, faz-se necessário o seguinte esclarecimento, quanto a questionamento formulado:

Questionamento (1): *“No item PT4 – Experiência da equipe Técnica Principal, os profissionais que deverão ser indicados são os constantes na Tabela C, devendo ser anexados atestados, currículo e como prova de tempo de experiência, a Certidão de quitação do CREA. Está correto nosso entendimento?”*

Resposta: Sim, a referida tabela C constante do TR, comunica-se de igual forma com o anexo 9. A avaliação será realizada com base nos critérios e pontuações definidos na tabela B, também constante do respectivo TR, considerando as qualificações, experiências e comprovações técnicas dos profissionais indicados através de apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, para os profissionais indicados para ocupar os cargos de Gerência e Coordenação, já para os demais integrantes do corpo técnico, diplomas e Currículos. Caso a empresa licitante seja a vencedora, deverá vir acompanhados de uma declaração formal assinada por cada profissional, comprometendo-se a prestar os serviços descritos durante toda a vigência do contrato.

Questionamento (2): *“Ainda quanto à experiência Técnica Principal, há também a Tabela de Consultoria do DNIT onde constam os cargos de Consultor Especial, Coordenador, Engenheiros Profissionais Sênior, Pleno e Júnior, Técnicos e Chefe de Escritório. Entendemos que estes profissionais deverão ser nominados apenas se a empresa se sagrar vencedora do certame, uma vez que os profissionais técnicos e chefes de escritório, são contratados quando forem mobilizadas as obras. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja, poderão ser indicados para estes cargos os mesmos profissionais que fazem comprovação coma Tabela C deste item?”*

Resposta: A avaliação será realizada com base nos critérios e pontuações estabelecidos na Tabela B, mediante análise e validação das CAT's para os cargos de Gerente e Coordenador, e de diplomas, certificados e currículos para os demais integrantes da equipe técnica. Após a divulgação do resultado, a empresa declarada vencedora, deverá apresentar

inea Instituto Estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



Avenida Venezuela, 110 – Praça Mauá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

Tels.: (21) 2332-5302 / 2332-5196

www.inea.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRRAM

declaração formal, assinada por cada profissional indicado, comprovando seu compromisso de atuação durante toda a vigência contratual. Admite-se a indicação dos mesmos profissionais para atendimento simultâneo aos requisitos das Tabelas B e C.

Questionamento (3): *“Pedimos o adiamento da presente licitação por mais 30 (trinta) dias, devido ao prazo curto para análise técnica deste processo, uma vez que pretendemos entregar uma proposta vantajosa e que faça realidade ao projeto.*

Resposta: Informamos que compete a esta Gerência exclusivamente a análise e o tratamento de matérias relacionadas a projetos, não se enquadrando o presente pleito em seu âmbito de atuação.

Questionamento (4): *“No item PT4 – Experiência da equipe Técnica Principal, solicita-se na Tabela C para os seguintes cargos:*

(Imagem da Tabela C, constante no TR)

Para comprovação dos referidos itens onde é solicitado gerenciamento e/ou coordenação, entendemos que podem ser utilizados atestados dos profissionais indicados onde tenham atuado como responsáveis técnicos, uma vez que atestados antigos não demonstram o cargo que esse profissional atuou na obra comprovada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, será admitida a comprovação por meio de atestados técnicos dos profissionais indicados na condição de responsáveis técnicos, desde que as respectivas experiências estejam devidamente registradas, validadas e compatíveis nas CAT's apresentadas. A análise considerará a expertise técnica dos profissionais, a aderência entre as atividades desempenhadas, o período de execução funcionando assim como atribuições de gerenciamento e/ou coordenação, com vistas à adequada aferição da qualificação técnica dos profissionais e da capacidade técnico-operacional da empresa.

Mahyra Garcia Dourado e Scalzo

Assessor III

ID.: 1713597-4